

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 8 55 2

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 81/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.871.856-3, com base no protocolado sob nº 14.097.763-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 13 de abril de 2016 até 12 de abril de 2020, do Curso Superior de Canto – Bacharelado, com carga horária de 2.495 (duas mil, quatrocentas e noventa e cinco) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período vespertino, 20 (vinte) vagas anuais, e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo 6 (seis) anos, ofertado no *Campus* de Curitiba I, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

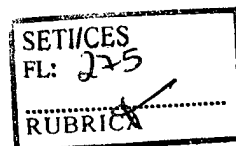
Curitiba, em 20 DEZ. de 2017, 196º da Independência e 129º da República.



CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 8609

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 80/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.873.434-8, com base no protocolado nº 14.097.828-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 24 de março de 2016 até 23 de março de 2020, do Curso Superior de Composição e Regência – Bacharelado, com carga horária de 2.580 (duas mil, quinhentas e oitenta) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 15 (quinze) vagas anuais e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no Campus de Curitiba I, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 JAN. de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

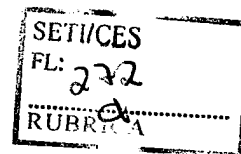
CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

MGS*

21



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ


DECRETO N.º 9402

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 10/2018, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 15.088.392-0, com base no protocolado nº 14.097.847-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 13 de junho de 2016 até 12 de junho de 2020, do Curso Superior de Escultura – Bacharelado, com carga horária de 2.926 (duas mil, novecentas e vinte e seis) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período matutino, 25 (vinte e cinco) vagas anuais e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no *Campus* Curitiba I pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede em Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 25 ABR. de 2018, 197º da Independência e 130º da República.


MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

DÉCIO SPERANDIO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior em exercício

MGS*

DECRETO Nº 6095

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 111/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.329.641-5, com base no protocolado nº 14.107.912-3,

DECRETA

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 21 de julho de 2016 até 20 de julho de 2021, do Curso de Graduação em Design Gráfico – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, Município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 3.210 (três mil, duzentas e dez) horas, regime de matrícula seriado anual, 20 (vinte) vagas anuais, turno de funcionamento matutino e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Curitiba, em 31 de janeiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

7865/2017

DECRETO Nº 6096

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 97/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.246.295-8, com base no protocolado nº 14.072.302-9,

DECRETA

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 14 de junho de 2016 até 13 de junho de 2021, do Curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, Município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 2.840 (duas mil, oitocentas e quarenta) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período matutino e noturno, 40 (quarenta) vagas sendo 20 (vinte) no período matutino e 20 (vinte) no período noturno, e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 31 de janeiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

7866/2017

DECRETO Nº 6097

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 122/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.353.598-3, com base no protocolado nº 13.706.718-8,

DECRETA

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 21 de outubro de 2015 até 20 de outubro de 2019, do Curso de Graduação em Artes Cênicas – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Município de Paranavai, no campus de Curitiba II, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 2.608 (duas mil, seiscentas e oito) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período vespertino, 40 (quarenta) vagas anuais, período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 31 de janeiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

7870/2017

DECRETO Nº 6098

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 117/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.353.571-1, com base no protocolado nº 14.097.740-3,

DECRETA

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 14 de abril de 2016 até 13 de abril de 2020, do Curso de Graduação em Música - Licenciatura, ofertado no campus de Curitiba I, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Município de Paranavai, carga horária de 2.915 (duas mil e novecentas e quinze) horas, regime de matrícula seriado anual, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento período diurno e noturno, 20 (vinte) vagas cada, período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Curitiba, em 31 de janeiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

7985/2017

DECRETO Nº 6099

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 131/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.384.255-0, com base no protocolado nº 13.184.920-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 27 de julho de 2016 até 26 de julho de 2020, do Curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, com carga horária de 3.094 (três mil, noventa e quatro) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período matutino e noturno, 80 (oitenta) vagas anuais e período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, Município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 31 de janeiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

7878/2017

DECRETO Nº 6100

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 144/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.393.633-3, com base no protocolado nº 14.247.460-3,

DECRETA.

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 29 de outubro de 2016 até 28 de outubro de 2021, do Curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, com carga horária de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas, regime de matrícula seriado anual, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral e período de integralização de no mínimo 5 (cinco) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, Município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 31 de janeiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

7881/2017



PROCESSO Nº 870/16

PROTOCOLO Nº 14.097.740-3

PARECER CEE/CES Nº 117/16

APROVADO EM 19/10/16

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Música - Licenciatura, da Unespar, ofertado no campus de Curitiba I.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 339/16, de 28/06/16 (fl. 158) e Informação Técnica nº 144/16-CES/Seti (fl. 157), da mesma data, encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 080/16-Unespar/Reitoria, de 14/06/16 (fl. 155), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Música – Licenciatura, ofertado no campus de Curitiba I.

1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Unespar foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia denominada Universidade Estadual do Paraná as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da Unespar em sua atual composição e definição de sede no município de Paranavaí, na Avenida Gabriel Experidião, S/N.

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.



PROCESSO Nº 870/16

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Música - Licenciatura, obteve a renovação de reconhecimento de curso por meio do Decreto Estadual nº 1061/11, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/04/11, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 09/11, de 09/02/11, não tendo sido estipulado o prazo de vigência do ato regulatório.

O projeto político-pedagógico do curso, atualizado pela Resolução nº 018/16-Cepe/Unespar, de 20/07/16 (fl. 159), que convalidou as alterações e prazos de vigência da matriz curricular do referido curso, em vigor desde 2016, apresenta as seguintes características:

Carga horária: 2.915 (duas mil e novecentas e quinze) horas
Regime de Matrícula: seriado anual
Vagas Anuais: 40 (quarenta) vagas
Turno de funcionamento: diurno e noturno.
Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 164 a 169)

Matriz vigente a partir de 2016

Série	Disciplina	Hora/Aula	Hora/Relógio
1ª	Antropologia Cultural	068	057
	Canto Coral I	068	057
	Contraponto I	068	057
	Fundamentos das Práticas Corporais	034	028
	Harmonia	068	057
	História da Música I	068	057
	Instrumento I	034	028
	Metodologia Científica	068	057



PROCESSO Nº 870/16

	Metodologia do Ensino da Música I	068	057
	Percepção Musical I	068	057
	Prática Artística I	034	028
	Prática da Flauta Doce	034	028
	Técnica Vocal I	068	057
	Teoria da Arte Educação	068	057
Subtotal		816	680
2ª Série	Análise Musical	068	057
	Arranjo Musical	068	057
	Canto Coral II	068	057
	Contraponto II	068	057
	Didática da Flauta Doce	068	057
	História da Música II	068	057
	Instrumento II	034	028
	Metodologia do Ensino da Música II	068	057
	Música no Brasil	068	057
	Percepção Musical II	068	057
	Prática Artística II	068	057
	Técnica Vocal II	068	057
Subtotal		748	623
3ª Série	Acústica Musical	034	028
	Canto Coral III	068	057
	Didática Geral	068	057



PROCESSO Nº 870/16

	Instrumentação e Orquestração	068	057
	Estágio Curricular Supervisionado I	204	170
	Instrumento III	034	028
	Metodologia da Música III	068	057
	Oficina de Produção Musicopedagógica	068	057
	Prática Artística III	034	028
	Psicologia da Educação I	068	057
	Regência de Coro I	034	028
	Técnica Vocal III	068	057
Subtotal		816	680
4ª Série	Estágio Curricular Supervisionado II	204	170
	História da África e Cultura Afro-brasileira e Indígena	068	057
	Instrumento IV	034	028
	Língua Brasileira de Sinais – Libras	068	057
	Metodologia do Ensino da Música IV	068	057
	Oficina de Produção Musicopedagógica II	068	057
	Prática Artística IV	034	028
	Prática de Ensino	102	085
	Regência de Banda, Coro e Orquestra	068	057
	TCC	068	057
Subtotal		782	651



PROCESSO Nº 870/16

	Disciplinas Optativas	136	113
	Atividades Complementares	200	167

Total		3498	2915
--------------	--	-------------	-------------

1.4 Objetivos

- Capacitar para atuação em todos os níveis da Educação Básica, em escolas especializadas e nos diferentes espaços socioculturais.
- Promover a reflexão sobre educação musical, por meio de ações que articulem ensino, pesquisa e extensão.
- Oportunizar a prática concreta do ensino de música, em diferentes modalidades, nos diversos espaços de atuação profissional.
- Atender às demandas regionais na área de música.
- Capacitar para uma abordagem interdisciplinar e multicultural da educação musical.
- Promover e priorizar a inclusão em todas as atividades musicopedagógicas.
- Promover uma formação e atuação profissional fundamentada nos princípios éticos, no respeito às diferenças, na cooperação e na solidariedade. (fls. 55 e 56)

1.5 Perfil do Profissional

O egresso do curso de Licenciatura em Música do Campus de Curitiba I - EMBAP/UNESPAR, será um professor de música preparado para atuar em todos os níveis da educação básica, em escolas especializadas na área e em diferentes espaços sociais. Além da formação intelectual e cultural, das capacidades reflexiva e crítica, deverá ser pesquisador e agente cultural na sua área e, principalmente, ter conteúdo musical e pedagógico que possibilitem o fazer e o saber fazer em diferentes situações de ensino-aprendizagem. (fl. 56)

1.6 Coordenadora do Curso

A instituição indicou como coordenadora do curso, à folha 35, a professora Ana Lúcia de Lima Pazos Vasquez, graduada em Ciências Sociais (1994), mestrado em História (2000) e doutorado em Sociologia (2011), todos pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), com Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide).



PROCESSO Nº 870/16

1.7 Quadro Docente

O quadro de docentes é constituído de 57 (cinquenta e sete) professores, sendo 20 (vinte) doutores, 24 (vinte e quatro) mestres, 08 (oito) especialistas e 05 (cinco) graduados. Quanto ao regime de trabalho, 30 (trinta) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 23 (vinte e três) Regime de Trabalho Integral (RT- 40h) e 04 (quatro) Regime de Trabalho Parcial (RT-20h). (fls. 30 a 33)

1.8 Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 170)

UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA I EMBAP LICENCIATURA EM MÚSICA						
RELAÇÃO CANDIDATOS/VAGAS EM PROCESSOS DE SELEÇÃO DE INGRESSO				RELAÇÃO FORMANDOS/INGRESSANTES		
ANO (Especificar os últimos cinco anos)	INSCRITOS	VAGAS OFERTADAS	RELAÇÃO CANDIDATOS/VAGAS	DISCENTES INGRESSANTES EFETIVAMENTE MATRICULADOS	DISCENTES EFETIVAMENTE FORMADOS	RELAÇÃO FORMANDOS/ INGRESSANTES
2008	122	40	3,05	40	28 (2011)	0,7
2009	138	40	3,45	40 + 01(ex officio)	23 (2012)	0,56
2010	132	40	3,3	40	26 (2013)	0,65
2011	107	40	2,67	38	18 (2014)	0,47
2012	121	40	3,02	39	17 (2015)	0,43

2. Mérito

O curso de graduação em Música - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, ofertado no campus de Curitiba I, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2014), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC-3), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 71.

A renovação de reconhecimento do curso ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 1061/11, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/04/11, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 09/11, de 09/02/11. No entanto, não constou o prazo de vigência do referido ato regulatório.



PROCESSO Nº 870/16

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Música - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no campus de Curitiba I, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 14/04/16 até 13/04/20, com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O projeto político-pedagógico atualizado do curso apresenta carga horária de 2.915 (duas mil e novecentas e quinze) horas, regime de matrícula seriado anual, 40 (quarenta) vagas anuais no turno matutino e 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento diurno e noturno e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES:

a) o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

b) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 3, de 02/07/07, que trata sobre procedimentos a serem adotados quanto à hora-aula, e dá outras providências, com a complementação da carga horária do Estágio Supervisionado para 400 horas relógio e das Atividades Complementares para 200 horas relógio;

c) que seja encaminhado a este Conselho, no prazo de 180 dias, relatório contendo as providências tomadas pela instituição a fim de que seja regularizada a situação pendente.

Recomenda-se à IES o atendimento à:

a) Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

b) Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).